

Revogado pela Lei 2.856
de 18 / 01 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI	
2.602	023



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o 2602

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO VOLTARREDONDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1^o - Fica instituído o Programa de Apoio ao Estudante Universitário Voltarredondense, para administrar o custeio, pelo Município, dos estudos universitários de cidadãos naturais de Volta Redonda, nos termos estabelecidos por esta Lei.

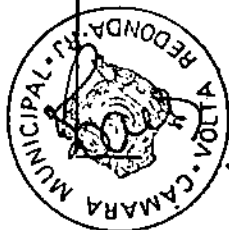
Artigo 2^o - O Município assegurará o custeio dos estudos universitários de cidadão nascido em Volta Redonda, matriculado ou que venha a se matricular em instituição de ensino superior legalmente reconhecida e sediada nesta cidade, na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - São excluídos do benefício a que se refere este artigo os cidadãos nascidos em Volta Redonda graduados em curso de nível universitário, de qualquer natureza ou sede.

Artigo 3^o - O custeio de que trata esta Lei é válido somente para uma única graduação universitária, sendo vedado ao beneficiário, sob pena de perda definitiva e irrecorrível do direito:

- I - desistir dos estudos;
- II - ser reprovado, na forma do regimento da instituição em que estiver matriculado;
- III - trancar matrícula, salvo por motivo de enfermidade grave que lhe impeça a frequência ao curso, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1^o - O trancamento de matrícula a que se refere o inciso





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	1.º
2.602	02/4

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2602

so III deste artigo é admitido somente uma vez.

§ 2º - Perderá direito ao benefício de que trata esta Lei, e em caráter definitivo, o aluno que apresentar rendimento escolar insuficiente para promoção, de acordo com os critérios de avaliação constantes do regimento da instituição de ensino superior em que esteja matriculado.

Artigo 4º - É vedado, ao servidor público municipal beneficiado por esta Lei, requerer o benefício de que tratam os artigos 212 a 215 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades mantenedoras de instituições de ensino superior que ministrem cursos de nível universitário no território do Município de Volta Redonda, nas condições referidas no artigo 2º, para o pagamento, pelo Município, do custeio de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O convênio referido neste artigo assecurará, expressamente, entre outras obrigações:

- I - o pagamento, pelo Município, da anuidade escolar do beneficiário, em prestações, com reduções, periodicidade e datas de vencimento firmadas de comum acordo entre as partes convenientes;
- II - o fornecimento, pela instituição de ensino superior ao órgão competente do Município, da relação mensal dos alunos beneficiários regularmente matriculados no último dia do mês anterior, dos desistentes e dos de matrícula trancada; e, a cada semestre, da relação dos alunos enquadrados no § 2º do artigo 3º desta Lei;
- III - a garantia, pela instituição de ensino superior, de devolver, imediatamente, ao aluno, quaisquer parcelas da semestralidade recebidas anteriormente à concessão deste benefício.





Câmara Municipal de Volta Redonda	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.602	025

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2602

Artigo 6º - A obtenção do benefício de que trata esta Lei, mediante a utilização de meio fraudulento, independentemente das cominações penais a que estejam sujeitos, obrigará o infrator e a quem haja colaborado para a fraude, por ação ou omissão, a ressarcirem o Município dos prejuízos dela resultantes.

Parágrafo Único - Se servidor municipal, o infrator ou conivente a que se refere este artigo será exonerado ou demitido a bem do Serviço Público.

Artigo 7º - A administração do Programa de Apoio ao Estudante Universitário Voltarredondense, de que trata esta Lei, fica a cargo do Gabinete do Prefeito.

Artigo 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das Leis Municipais n.ºs 1809, de 22 de dezembro de 1982, e 2218, de 06 de julho de 1987.

Volta Redonda, 31 de Janeiro de 1991.

Wanildo de Carvalho
- WANILDO DE CARVALHO -
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 002/91
Autor: Prefeito Municipal

mrs/

